

10/6/2022

Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social

Regimento Interno dos Conselhos e da Diretoria Executiva

*Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo
do Banesprev, ATA 323 realizada em 10 de junho de 2022.*

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento e os procedimentos internos que deverão ser adotados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva do Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social (“Banesprev” ou “Entidade”), observadas as disposições do seu Estatuto Social.

Parágrafo único - Este Regimento Interno apresenta regras complementares àquelas previstas no Estatuto Social do Banesprev, relativas à organização e ao funcionamento dos órgãos referidos no *caput*, prevalecendo as disposições do Estatuto Social, caso haja conflito.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 2º – Os órgãos estatutários que integram a estrutura de governança do Banesprev reger-se-ão pelas disposições constantes das seções deste Capítulo.

Seção I – Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 3º – Para cumprimento da disposição estatutária segundo a qual será considerado, para a definição da Patrocinadora que terá a prerrogativa de indicação dos Conselheiros, o número de Participantes e o montante do respectivo patrimônio vinculado, será apurado um coeficiente de representação para cada Patrocinadora, dado pela multiplicação do número de participantes pelo patrimônio social do plano vinculados a cada uma delas.

§ 1º – A Patrocinadora que possuir maior coeficiente de representação indicará os 4 (quatro) Conselheiros Deliberativos titulares e os 2 (dois) suplentes, bem como os 2 (dois) Conselheiros Fiscais titulares e o suplente, incumbindo-lhe especificar quem será o Presidente e o seu substituto de cada Conselho.

§ 2º - O cálculo do coeficiente de representação será feito sempre com base nos dados mais recentes disponíveis quando da aferição feita pelo Banesprev por ocasião da indicação.

§ 3º - O Banesprev comunicará, via e-mail ou correspondência, a Patrocinadora que possuir maior coeficiente de representação para que ela faça a indicação de membros para os Conselhos, podendo a resposta ser dada, também, via e-mail ou correspondência remetida por representante legal da respectiva Patrocinadora ao Diretor Presidente do Banesprev, que a encaminhará aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para que seja formalizada a investidura nos cargos. Para tanto, o Presidente do respectivo Conselho:

I – incluirá o tema na pauta da próxima reunião ordinária do respectivo Conselho ou convocará uma extraordinária, a fim de formalizar a posse do indicado, por meio da assinatura do respectivo termo e registro em ata de reunião,

condicionado seus efeitos à emissão de atestado de habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, se exigido;

II – colherá do indicado a assinatura de Termo de Confidencialidade, de Adesão ao Código de Ética do Banesprev, de Ciência e Concordância com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, bem como de outros documentos julgados necessários pelo Conselho Deliberativo; e

III – enviará a documentação do indicado à Previc, para a devida habilitação, se exigida.

§ 4º – A recusa de assinatura de quaisquer documentos exigidos obstará a posse, o que será comunicado à respectiva Patrocinadora, para que realize nova indicação.

§ 5º - Se a Previc indeferir o pedido de habilitação do indicado, a posse não se aperfeiçoará, sendo tal fato comunicado à respectiva Patrocinadora, para que realize nova indicação.

§ 6º - O membro suplente somente participará da reunião na hipótese de ausência do titular.

Art. 4º – A convocação para as reuniões será feita via e-mail, com informações sobre data, hora, forma e local da reunião e ordem do dia, observando-se o prazo de antecedência constante do Estatuto Social do Banesprev.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 5º – O processo para seleção dos membros da Diretoria Executiva será conduzido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Banesprev, que, antes do início do processo, dará ciência aos demais membros para que possam participar da formação inicial da lista de postulantes aos cargos.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, considerando a indicação de outros Conselheiros Deliberativos e/ou mediante contratação de empresa especializada na seleção de executivos, proceder à pré-seleção de candidatos, incumbindo-lhe apresentar ao Conselho, para deliberação, o(s) candidato(s) pré-selecionado(s) para cada cargo, que poderá ser o seu atual ocupante, em caso de proposta de recondução.

§ 2º – Ficará a critério do Presidente do Conselho Deliberativo pré-selecionar um ou mais candidatos para cada cargo, podendo o Conselho Deliberativo rejeitar o(s) candidato(s) pré-selecionado(s), hipótese em que o Presidente do Conselho Deliberativo fará novo processo de pré-seleção de candidatos.

§ 3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a contratação de empresa especializada na seleção de executivos exigirá que haja ou que seja estabelecida extraordinariamente dotação orçamentária para tanto.

§ 4º - Fica assegurado ao Presidente do Conselho Deliberativo o direito a voto para escolha dos Diretores, inclusive cabendo-lhe o voto de desempate, nos termos do Estatuto Social do Banesprev.

§ 5º - A formalização da posse do Diretor se dará por meio de assinatura do termo de posse e registro em ata de reunião do Conselho Deliberativo, condicionado seus efeitos à emissão de atestado de habilitação pela Previc, se exigido.

§ 6º - Além do termo de posse, o Diretor empossado assinará o Termo de Confidencialidade, de Adesão ao Código de Ética do Banesprev, de Ciência e Concordância com o Estatuto Social e com este Regimento Interno, bem como de outros documentos julgados necessários pelo Conselho Deliberativo.

§ 7º - Se houver recusa na assinatura dos documentos citados no parágrafo anterior e eventuais outros exigidos pelo Conselho Deliberativo ou se a Previc indeferir o pedido de habilitação do Diretor, a posse não se aperfeiçoará, sendo tal fato comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo para que conduza novo processo de seleção.

Art. 6º – As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas via e-mail ou contato telefônico, preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Seção III – Das Disposições Comuns

Art. 7º – Ao Presidente de Conselho e ao Diretor Presidente compete:

I – organizar a pauta das reuniões;

II – convocar as reuniões;

III – designar secretário para redação da ata;

IV – dirigir os trabalhos;

V – representar o colegiado perante outros órgãos do Banesprev.

Art. 8º – Ainda que desatendidas as formalidades exigidas para a instalação da reunião, será considerada regular a reunião de Conselho ou Diretoria em que estejam presentes todos os membros do órgão.

Art. 9º – Das reuniões dos Conselhos e Diretoria, que poderão ocorrer presencial ou remotamente, serão lavradas atas, contendo, no mínimo:

I – a data da reunião, contendo dia, mês e ano, a hora em que os trabalhos foram abertos e a natureza da reunião (se ordinária ou extraordinária);

II – a indicação de quem presidiu e quem secretariou os trabalhos;

III – a indicação nominal dos presentes e consignação de ausências justificadas;

IV – a transcrição da ordem do dia;

V – a exposição clara dos assuntos tratados e das deliberações tomadas, com indicação do respectivo quórum Deliberativo; e

VI – o encerramento dos trabalhos.

§ 1º – Na redação das atas, o secretário prezará pela objetividade, mas não deixará de registrar, a pedido de qualquer membro do órgão colegiado, declarações de votos, dissidências ou protestos.

§ 2º – É vedada a incorporação à ata de manifestações, verbais ou escritas, proferidas posteriormente ao término da reunião.

Art. 10 – As atas lavradas deverão ser assinadas pelos membros do respectivo órgão que estiveram presentes na reunião.

Parágrafo único – Além da assinatura em meio físico, serão aceitas assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

Art. 11 – O pedido de vistas feito por um Conselheiro ou Diretor acerca de determinado tema posto em votação será dirigido ao Presidente do órgão colegiado, que decidirá acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, facultada a consulta aos demais membros do órgão para a tomada da decisão.

Parágrafo único – Não se admitirá pedido de vistas relacionados a itens de pauta não deliberativos.

Art. 12 – O Conselheiro ou Diretor que tiver interesse na deliberação ou puder ser direta ou indiretamente beneficiado com a decisão de órgão que integra deverá se declarar impedido. Caso não o faça, os demais integrantes, por maioria, poderão declará-lo impedido.

Art. 13 – A requisição de documentos e informações à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por escrito e por intermédio do Presidente do Conselho, que definirá o prazo que a Diretoria Executiva terá para atender o pleito, considerando a sua viabilidade, relevância e urgência.

Parágrafo único – Serão indeferidos os requerimentos a que se refere o *caput* que não se relacionem diretamente com matéria cuja competência seja do respectivo Conselho.

Art. 14 – Será declarado vago o cargo do Conselheiro ou Diretor que:

I – Falecer;

II – Renunciar

III – For destituído por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

IV – Tornar-se civilmente incapaz;

V – Deixar de cumprir os requisitos legais ou estatutários para o exercício da função;

VI – Passar a se enquadrar em situação que o Estatuto Social preveja sua destituição;

VII – Descumprir, no exercício de suas funções, com gravidade, normativos do Banesprev, nos termos do seu Regime Disciplinar.

§ 1º – A vacância do cargo será automática no caso dos incisos I a IV. Nas demais hipóteses, dependerá de decisão do órgão que o empossou.

§ 2º – A substituição do Conselheiro ou Diretor caberá ao mesmo órgão do Banesprev ou Patrocinadora que indicou o ex-integrante. Na hipótese de vacância de assento destinado a Conselheiro eleito, a substituição ocorrerá conforme disposto no Regimento Eleitoral.

§ 3º – O mandato do substituto se encerrará na data em que se encerraria o mandato do substituído.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 – Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação deste mesmo órgão.